



Nº 39
[Signature]

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
CONTRATO Nº 62 /2018

LOCAÇÃO DE 01 RETROESCAVADEIRA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO DO MUNICIPIO DE JAPOATA/SE, QUE ENTRE SI CELEBRAM À PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JAPOATÃ, ESTADO DE SERGIPE E W & W TRANSPORTES E LOCACOES EIRELI EPP

Pelo presente Instrumento particular de LOCAÇÃO DE 01 RETROESCAVADEIRA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO DO MUNICIPIO DE JAPOATA/SE, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, situada na Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã/SE, CEP: 49.950-000, CNPJ: 13.115.910/0001-61, neste ato representada pelo seu titular, o Sr. José Magno da Silva, brasileiro, Prefeito Municipal, residente e domiciliado na sede do Município, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, W & W TRANSPORTES E LOCACOES EIRELI EPP, localizada à Rua A-5 Quadra 1 Lot. 1, Nº 162, Bairro Conj. Marcos Freire I, Nossa Senhora do Socorro/SE, CEP: 49.160-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.214.957/0002-38, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

LOCAÇÃO DE 01 RETROESCAVADEIRA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO DO MUNICIPIO DE JAPOATA/SE

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

- a) O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação n.º 13/2018, com base legal no art. 24, inciso I e a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

- a) O presente contrato será realizado no período de 60(sessenta) dias, podendo ser rescindido automaticamente com a homologação do Pregão Presencial para esse mesmo objeto.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

- a) O objeto deste contrato será prestado pelos preços constantes na proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor global de R\$ 31.450,00(trinta e um mil quatrocentos e cinquenta reais), conforme descrito abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO | QUANT./HORA | VALOR UNIT. EM R\$ | VALOR GLOBAL EM R\$ |
|------|--|-------------|--------------------|---------------------|
| 01 | MAQUINA RETROESCAVADEIRA 4X4- TRAÇADA 75 HP DE POTENCIA. (Com operador, combustível, manutenção e seguro contra terceiros por conta da empresa contratada) | 185 | 170,00 | 31.450,00 |

- a.1) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do serviço ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO

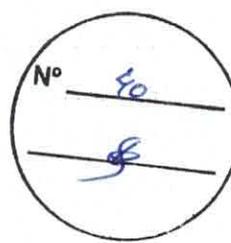
- a) A serviço esta autorizado a partir da assinatura do contrato, e posterior ordem de serviço.
b) Fica designado o Sr. Osmario Cajé, como fiscal do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, em até o 5º dia útil do mês subsequente do serviço prestado, com Nota fiscal, Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal/Previdenciária, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, como também comprovação de pagamento de salários, inclusive férias e 13º salário, quando cabível, de vale-transporte e de vale alimentação na forma do artigo 13 da Portaria-TCU nº 297/2012; extratos comprobatórios do recolhimento do FGTS e da contribuição social previdenciária (INSS) na forma dos artigos 10 e 11 da Portaria-TCU nº 297/2012; Guias da Previdência Social (GPS - Pagamento do INSS) e Guias de



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ



Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (GFIP -Pagamento do FGTS) quitadas e Informações à Previdência social com comprovante de entrega. (AC) (Portaria – TCU nº 120, de 14/05/2014, BTCU nº 15/2014) e comprovação dos recolhimentos de impostos federais por parte da contratada(documentação referente ao mês anterior aos mês da prestação do serviço).

a) b) Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

1001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRASPORTE E URBANISMO

2050 MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRASPORTE E URBANISMO

3390.39.00.00 1001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante o serviço.
- f) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
- g) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

- a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.



Nº 41
[Signature]

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Japoatã/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.
Japoatã/SE, 03 de setembro de 2018

[Signature]
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
CONTRATANTE

[Signature]
W & W TRANSPORTES E LOCACOES EIRELI EPP
CONTRATADA

Testemunhas: Simoni Maximino Bozerra CPF nº 043.843.075-01

[Signature] CPF nº 044.023.135-60